

 CIFRÃO Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil	COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: ATA DE 001/17	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 09/01/2017
	DATA DE APROVAÇÃO: 09/01/2017	CODIFICAÇÃO: IN 003/17

1. FINALIDADE

Esta norma tem por finalidade disciplinar os processos de repasse das contribuições mensais para o Moedaprev dos “*Participantes Ativos Licenciados*”, “*Autopatrocínados*” e “*Remidos*” bem com as formas de cobrança das contribuições devidas pelos Assistidos e Participantes Ativos que não sejam objeto de desconto em folha de salários ou Benefícios, conforme determina o inciso II do Artigo 28 e seu parágrafo 2º.

2. DEFINIÇÕES

- a) **Participantes Assistidos** – são os participantes do Plano na fase de percepção de benefício.
- b) **Participantes Ativos** – são os participantes do Plano em fase de acumulação de sua poupança.
- c) **Participantes Ativos Licenciados:** são os participantes ativos que mantêm o vínculo empregatício com a Patrocinadora, porém tenham perdido temporariamente a remuneração junto a ela.
- d) **Autopatrocínados:** são aqueles que optarem pelo Instituto de Autopatrocínio, sendo este o Instituto que faculta ao Participante-Ativo Patrocínado ou Licenciado a sua permanência no MoedaPrev nas mesmas condições de Participante Patrocínado, porém devendo o participante realizar, além de suas próprias contribuições, Contribuições Normais visando substituir aquelas que seriam devidas pela Patrocinadora.
- e) **Remidos:** são aqueles que optarem pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, sendo este o Instituto que faculta ao Participante-Ativo Patrocínado, Licenciado ou Autopatrocínado optar por receber, em tempo futuro, benefício calculado atuarialmente conforme as regras regulamentares.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1. Participantes Ativos Licenciados, Autopatrocínados ou Remidos

A cobrança de contribuições devidas pelos Participantes Ativos Licenciados, Autopatrocínados ou Remidos, serão efetuadas de acordo com os critérios a seguir:

 <p>CIFRÃO Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil</p>	COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: ATA DE 001/17	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 09/01/2017
	DATA DE APROVAÇÃO: 09/01/2017	CODIFICAÇÃO: IN 003/17

- a) Emissão de boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que a CIFRÃO tomar conhecimento da situação dos referidos participantes, com vencimento para 10 (dez) dias após a emissão e envio do boleto.
- b) Nos meses seguintes os boletos terão seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência.
- c) Caso o participante opte por realizar o repasse através de depósito bancário, este deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência.
- d) O valor de custos de emissão e envio dos boletos de cobrança serão adicionados ao valor a ser pago pelo participante.

3.2. Participantes Assistidos ou Ativos

A cobrança de contribuições devidas pelos Participantes Assistidos ou Ativos, que não tiveram suas contribuições descontadas em Folha de Pagamento de Benefícios ou de Empregados, obedecerá as seguintes regras:

- a) Emissão de boleto bancário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data em que a CIFRÃO tiver a informação do não repasse da contribuição, com vencimento para 10 (dez) dias após a emissão e envio do boleto. Será adicionado ao valor da cobrança o correspondente ao custo da emissão e envio do boleto.
- b) O participante a seu critério poderá realizar depósito em conta corrente da CIFRÃO até o 5º (quinto) dia útil, após a ciência da ausência do repasse.
- c) Caso o participante esteja afastado por motivo de doença aguardando a perícia do INSS, a contribuição do mês ocorrerá no momento do pagamento do 1º (primeiro) benefício de auxílio-doença.
- d) Caso o participante não quite o débito nos prazos previstos deverá arcar com os custos adicionais de multas e juros sobre o valor devido desde a ausência da arrecadação até a quitação do débito, de acordo com o previsto no artigo 29 do Regulamento do Moedaprev.